



**TC 016.090/2009-2**

**Tipo: Tomada de Contas Especial**

**Unidade jurisdicionada:** Município de Divinópolis do Tocantins/TO

**Responsáveis:** Adriana Alves Pereira (CPF 829.345.091-68); e outros

**Assunto:** parcelamento de multa

1. Trata-se de requerimento apresentado pela Sra. **Adriana Alves Pereira** (peça 181), responsável arrolada no presente processo, contendo solicitação de parcelamento de multa aplicada a ela por meio do Acórdão 1.687/2015 – TCU – Plenário (peça 130), em 36 (trinta e seis) parcelas.

2. O parcelamento de débito e multa está previsto no art. 26 da Lei Orgânica do TCU que dispõe:

Art. 26. Em qualquer fase do processo, o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida, na forma estabelecida no Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo único. A falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

3. Por sua vez, o Regimento Interno/TCU, no seu art. 217, reproduziu o art. 26 da Lei Orgânica/TCU e delimitou em 36 (trinta e seis) o número máximo de parcelas a serem autorizadas para recolhimento da dívida.

4. Do exposto, e nos termos da Portaria/SECEX-TO 3, de 3/3/2015, somos pelo encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Relator, Ministro Substituto Augusto Sherman, via Ministério Público junto ao TCU, com as seguintes propostas:

a) conhecer da presente solicitação;

b) autorizar o parcelamento da multa imputada à Sra. Adriana Alves Pereira, em 36 parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 26, da Lei 8.443/92, c/c o art. 217, do Regimento Interno/TCU;

c) alertar a responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/92.

Secex/TO, aos 19 de agosto de 2015.

*(Assinado eletronicamente)*

Ana Célia Vasconcelos Chaves Ribeiro  
Diretora